O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 314/2019

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Hissan Hussein Dehaine, para que autorize a Criação do Programa intitulado **"RESTAURANTE POPULAR"**.

MINUTA DO PROJETO DE LEI

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA *RESTAURANTE POPULAR* NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º Fica criado no município de Araucária o Programa Restaurante Popular, destinado a propiciar à população carente refeição diária a preço módico e com qualidade, que obedecerá as disposições desta Lei e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O valor, a quantidade, o horário e o cadastramento dos beneficiários, bem como os demais critérios, serão objeto de regulamentação por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao Programa Restaurante Popular:

I - fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;
II - oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
III - elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;
IV - promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

V - gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

VI - promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

VII - estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas com agricultura local.

Art. 4º A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular será composta através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Para efeito de funcionamento do Restaurante Popular, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

Art. 6º Constituirão recursos para a execução desta Lei:

I- as dotações orçamentárias próprias;

II - as doações, subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;

III - os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular.

IV - repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;

V - repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;

VI - recursos da contribuição direta dos beneficiários;

VII - outros recursos eventuais.

Art. 7º Os valores cobrados pelo Restaurante Popular serão depositados em conta específica e para isso fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, a abertura do respectivo crédito especial.

Art. 9º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como intuito oferecer refeições nutricionais balanceadas e seguras para pessoas que se encontram em estado de insegurança alimentar, com todos os nutrientes indispensáveis para uma nutrição saudável.

Com a implantação do Programa Restaurante Popular proporcionará uma alimentação equilibrada com todos os nutrientes indispensáveis para a saúde, melhorias de condições nutricionais e de qualidade de vida, aumento de capacidade física, aumento de resistência à doenças, redução de riscos de acidentes de trabalho que também será certamente sentida pelos indivíduos, cujo resultado reverterá para as empresas em que trabalham, com o aumento de produtividade, maior integração entre trabalhador e empresa o que levará ao maior desenvolvimento e crescimento do Município. A localização do restaurante ficará próxima de locais de grande concentração de pessoas e de fácil acesso à população como o segundo andar da rodoviária onde não está tendo funcionalidade e estará apto para atender a população

Câmara Municipal de Araucária 26 de Abril de 2019

Fábio Pedroso

VEREADOR